

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 20 de Julho de 1999****que altera a Decisão 95/125/CE relativa ao estatuto da França no que diz respeito à necrose hematopoiética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral***[notificada com o número C(1999) 2156]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(1999/550/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos de aquicultura <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/45/CE <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 5.º,

- (1) Considerando que os Estados-Membros podem obter, para uma ou mais regiões, o estatuto de zona aprovada indemne de necrose hematopoiética infecciosa (NHI) e de septicemia hemorrágica viral (SHV);
- (2) Considerando que a lista das zonas aprovadas de França foi fixada pela Decisão 95/125/CE da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 95/481/CE <sup>(4)</sup>;
- (3) Considerando que França apresentou à Comissão as justificações adequadas para a concessão, a outras zonas, do estatuto de zona aprovada, no que diz respeito à necrose hematopoiética infecciosa (NHI) e à septicemia hemorrágica viral (SHV), bem como as disposições nacionais que garantem o respeito das normas relativas à manutenção da aprovação;
- (4) Considerando que a Comissão e os Estados-Membros examinaram as justificações apresentadas por França relativamente a essas zonas;
- (5) Considerando que, do exame da fundamentação apresentada, se conclui que as zonas em questão respondem às exigências previstas no artigo 5.º da Directiva 91/67/CEE;

- (6) Considerando que a aprovação apenas diz respeito a uma parte de uma bacia hidrográfica e que, por conseguinte, são efectuados controlos reforçados numa zona de segurança adjacente à parte da bacia hidrográfica objecto da aprovação;
- (7) Considerando, pois, que as zonas em questão podem beneficiar do estatuto de zona aprovada relativamente à NHI e à SHV;
- (8) Considerando que é conveniente acrescentar essas zonas à lista das zonas já aprovadas;
- (9) Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 95/125/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Julho de 1999.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO L 46 de 19.2.1991, p. 1.<sup>(2)</sup> JO L 189 de 3.7.1998, p. 12.<sup>(3)</sup> JO L 84 de 14.4.1995, p. 8.<sup>(4)</sup> JO L 275 de 18.11.1995, p. 26.

## ANEXO

**Lista das zonas aprovadas, relativamente à NHI e à SHV, em França**

## 1. ADOUR-GARONNE

**Bacias hidrográficas:**

- Charente,
- Seudre,
- bacias dos rios litorais do estuário do Gironde do departamento de Charente Maritime,
- Nive e Nivelles (departamento de Pyrenées-Atlantiques),
- Forges (departamento de Landes),
- Dronne, das nascentes até à barragem de Eglisottes, em Monfourat (departamento de Dordogne),
- Beauronne, das nascentes até à barragem de Faye (departamento de Dordogne),
- Valouse, das nascentes até à barragem de Étang des Roches Noires (departamento de Dordogne),
- Paillasse, das nascentes até à barragem de Grand Forge (departamento de Dordogne),
- Ciron, das nascentes até à barragem de Moulin de Castaing (departamentos de Gironde e Lot-et-Garonne),
- Petite Leyre, das nascentes até à barragem de Pont de l'Espine, em Argelouse (departamento de Landes),
- Pave, das nascentes até à barragem do Pave (departamento de Landes),
- Escource, das nascentes até à barragem de Moulin de Barbe (departamento de Landes),
- Geloux, das nascentes até à barragem da D38, em Saint Martin d'Oney (departamento de Landes),
- Estrigon, das nascentes até à barragem de Campet-et-Lamolère (departamento de Landes),
- Estampon, das nascentes até à barragem da Ancienne Minoterie, em Roquefort (departamento de Landes),
- Gélise, das nascentes até à barragem situada a jusante do ponto de confluência Gélise-L'Osse (departamentos de Landes e Lot-et-Garonne),
- Magescq, das nascentes até à foz (departamento de Landes),
- Luys, das nascentes até à barragem de Moulin d'Oro (departamentos de Pyrenées-Atlantiques e Landes),
- Neez, das nascentes até à barragem de Jurançon (departamento de Pyrenées-Atlantiques),
- Beez, das nascentes até à barragem de Nay (departamento de Pyrenées-Atlantiques),
- Gave de Cauterets, das nascentes até à barragem Calypso, da central de Soulom (departamento de Hautes-Pyrenées).

**Zonas costeiras:**

O conjunto da costa atlântica situada entre o limite norte do litoral do departamento de Vendée e o limite sul do litoral do departamento de Charente-Maritime.

## 2. LOIRE-BRETAGNE

**Bacias hidrográficas:**

- Todas as bacias hidrográficas situadas na região bretã, com excepção das seguintes:
  - Vilaine,
  - Aven,
  - Ster-Goz,
  - bacia inferior do Élorn;
- Sèvre Niortaise,

- Lay,
- parte a montante da bacia do Vienne até à barragem de Nouâtre (departamento de Indre),
- bacias dos rios litorais atlânticos do departamento de Vendée,
- a parte da bacia do Loire constituída pela parte a montante da bacia hidrográfica do Huisne, desde a nascente dos cursos de água até à barragem de Ferté-Bernard.

**Zonas costeiras:**

Toda a costa bretã, com excepção das seguintes zonas:

- Rade de Brest,
  - Anse de Camaret,
  - zona litoral entre a ponta de Trévignon e a foz do rio Laïta,
  - zona litoral entre a foz do rio Tohon e o limite do departamento.
-